EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE MARICÁ-RIO DE JANEIRO.

GRERJ ELETRÔNICO N.:33531904299-07

PEDRO DOS SANTOS CAETANO FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, identidade n.:06.768.027-2-IFP-RJ E CPF N.:849.896.87-91; residente e domiciliado à Rua Climaco Pereira, n.:26, Centro, Maricá, Rio de Janeiro, CEP 24.900-000; vem respeitosamente ao Ilustre Juízo, por meio de seus advogados infra-assinados, opor ação Direto de Despejo, em face de EVENTOS EVOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, estabelecido à Avenida Prefeito Alcebiades Mendes, n.:1891 e 1877, Lote 08, quadra H, São José de Imbassaí, Maricá, Rio de Janeiro, CEP 24.931-870-REPRESENTADO POR SEUS SÓCIOS ROSANE RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, identidade n.:21.873.987-8 e CPF n.:110.140.197-45, residente à Rua Virgilio Rodrigues de Oliveira, n.:297, Centro, Nilopolis, Rio de Janeiro e EDUARDA DA COSTA RIBEIRO RAMOS, brasileira, solteira, identidade n.:29.448.765-7-DETRAN-RJ E CPF N.:165.861.107-18, residente e domiciliada à Rua Vereador Francisco Nunes, n.:1.363, cobertura 102, Centro, Nilopolis, RJ; abroquelado no código de Ritos, pelos seguintes fatos expostos:

DOS FATOS

- 1-A parte autora locou à parte ré, um imóvel comercial, ora localizado na sede da empresa ré, sendo estabelecido à Avenida Prefeito Alcebiades Mendes, n.:1891 e 1877, Lote 08, quadra H, São José de Imbassaí, Maricá, Rio de Janeiro, CEP 24.931-870; contrato não residencial vigente entre 01/07/2020 à 30/06/2021 ao valor mensal de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).adicionados á cota de IPTU mensal.
- 2-Ocorre que, desde o período de 07/2021 a parte locatária encontra-se em atraso, não respondendo aos pedidos pelo Locador, sequer havendo uma data programada para um solucionamento, quedando-se silente e em débito, prejudicando massivamente a parte locadora, eis que necessita de seu imóvel para a livre locação e angariar valores para cobrir a sua necessidade vital.
- 3-A locatária, como cediço, encontra-se em ingente atraso, já transpassado o mês de Dezembro de 2022/, alçando valores abusivos em débitos, já transpassando o montante de R\$ 154.553,66(cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), que assim verifica-se:

```
LOcação -----Juros
-07/2021------R$ 7.022,32 R$ 702,23 R$ 1.018,28-------R$ 8.742,83
-08/2021------R$ 7.022,32 R$ 702,23 R$ 950,39-------R$ 8.674,94
09/2021-----R$ 7.022,32
                            R$ 702,23 R$ 882,51-----R$ 8.607,06
10/2021-----R4 7.022,32
                              R$ 702,23
                                            R$ 814,62---R$ 8.539,17
11/2021=----R$ 7.022.32
                               R$ 702.23
                                             R$ 746.74----R$ 8.471.29
12/2021-----R$ 6.788,50
                               R$ 678,85
                                            R$ 678,85 ----R$ 8.146,20
01/2022----R$ 7.158,05
                                R$ 715,81
                                              R$ 621,24----R$ 8.495,10
02/2022---R$ 7.158,05 R$ 715,81 R$ 552,21 R$ 8.426,07
03/2022---R$ 7.244,19 R$ 724,42 R$ 489,21 R$ 8.457,82
04/2022---R$ 7.244,19 R$ 724,42 R$ 419,33 R$ 8.387,94
05/2022---R$ 7.244,19 R$ 797,13 R$ 349,44 R$ 8.318,05
06/2022---R$ 7.971,34 R$ 797,13 R$ 308,64 R$ 9.077,11
07/2022---R$ 7.971,34 R$ 797,13 R$ 231,48 R$ 8.999,95
08/2022---R$ 7.971,34 R$ 797,13 R$ 154,32 R$ 8.922,79
```

09/2022---R\$ 7.771,08 R\$ 777,11 R\$ 75,16 R\$ 8.623,35

10/2022R\$ 7.776,98 R\$ 777,70 R\$ 0,00 R\$ 8.554,68
11/2022R\$ 7.776,98 R\$ 777,70 R\$ 8.554,68
12/2022R\$ 7.776,98 R\$ 777,70 R\$ 8.554,68
TOTAL=R\$ 154.553,66(cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos).
4-Saliente-se que na vigência contratual aumento da locação de R\$ 5.000,00(cinco mil reais)para R\$ 7.022,32(sete mil e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)em 07/2021 é que se iniciaram os débitos.
5-É de bom alvitre assertivar que o aludido imóvel encontra-se intotum vazio e abandonado, ocasionando prejuízos materiais para o locador, que necessita imitir-se na posse para prosseguir com reformas e novação da locação.
DAS PROVAS
Roga ao Ilustre Juízo pela emissão de mandado de verificação, posto que o imóvel encontra-se abandonado, necessitando emergencialmente à imissão de posse do Locador, evitando-se invasões e mais depreciações imobiliárias.
DOS PEDIDOS
a)Citação do Locatário, para acaso almeje apresente a devida contestação, ou purgação à mora, elidindo o processo de Despejo;
b)procedência processual para decretação do despejo direto;
c)mandado de verificação pelo Ilustre Oficial de Justiça, para constatação de abando imobiliário;
d)seja o réu condenado as custas processuais e honorários de susumbência.
Protesta, por todos os meios e provas admissíveis em direito.
Dá-se o valor à causa em R\$ 84.267,84(oitenta e quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)para efeitos processuais.
N.termos,
P.deferimento.
Maricá, 06 de Janeiro de 2023.